

PROCEDIMENTO ARBITRAL AD HOC

PRIO FORTE S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE “DOMMO ENERGIA S.A.”)

Requerente

- vs. -

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E
BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP**

Requerida

DESPACHO ORDINATÓRIO

16 DE NOVEMBRO DE 2023

(i) Em 12 de janeiro de 2020, a PRIO FORTE S.A. (nova denominação da “Dommo Energia S.A.”) apresentou requerimento de Arbitragem Ad Hoc 01/2021 contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP) por força de controvérsia nos contratos de concessão nº 48610.001407/2008-68 (BM-PAMA-13), Bloco PAMA-M-407; 48610.001453/2008-67 (BM-PAMA-14), Bloco PAMA-M-408; nº 48610.001408/2008-11 (BM-PAMA-15), Bloco PAMA-M-443; nº 48610.001450/2008-23 (BMA-PAMA-16), Bloco PAMA-M-591; e nº 48610.001409/2008-57 (BM-PAMA-17) e Bloco PAMA-MA-624;

(ii) As Partes, seguindo o calendário estipulado na Ata de Missão, apresentaram todas as manifestações previstas até, inclusive, as Especificações de Provas, Indicação de Testemunhas e Solicitação de Exibição de Documentos;

(iii) Ocorre que, em 9 de março de 2023, as Partes apresentaram Pedido Conjunto de Suspensão do Procedimento por 60 (sessenta) dias, com base no disposto no item 55 da Ata de Missão, com o que anuiu o Tribunal Arbitral. Em 6 de julho de 2023 e 6 de setembro de 2023, as Partes apresentaram pedidos de prorrogação da suspensão por prazos adicionais de 60 (sessenta) dias, sendo todos os referidos requerimentos devidamente deferidos pelo Tribunal Arbitral;

(iv) Já em 8 de novembro de 2023, a Requerente apresentou Comunicação de Acordo Extrajudicial, na qual informou que as Partes firmaram Acordo de Extrajudicial para Desistência da Arbitragem e Renúncia Integral de Pretensão Arbitral (o “Acordo”), apresentado como anexo, pelo qual a Requerente manifestou a sua desistência do presente procedimento arbitral e renúncia expressa ao direito sobre o qual se funda a arbitragem. Por outro lado, foi também noticiado que a Requerida reconhecia e concordava com a desistência e renúncia à pretensão por parte da Requerente. Na mesma data, a Requerida ratificou integralmente a referida manifestação.

(v) Como indicado na Comunicação de Acordo Extrajudicial, as Partes, no Acordo, requerem a extinção do presente procedimento arbitral, sem a necessidade de prolação de sentença parcial ou total homologatória, cabendo à Requerente arcar com todos os custos decorrentes da arbitragem, sem, no entanto, serem devidos à Requerida o reembolso dos custos de sua representação.

(vi) Diante do exposto, o Tribunal Arbitral, considerando os termos do Acordo, determina a extinção do presente procedimento arbitral, cabendo à Requerente, nos termos acordados, arcar com todos os custos decorrentes da arbitragem, exceto em relação aos custos de representação da Requerida.

(vii) Por fim, o Tribunal Arbitral agradece às Partes e aos(às) seus(suas) patronos(as) pela cooperação no curso deste procedimento.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2023



André Leal Faoro
Presidente
(em nome e com autorização do Tribunal Arbitral)